



OP. 3212 - 06.09.02 / 201  
NO

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

# REQUERIMENTO

-54r-  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo n.º 1057/2002  
Campo Mourão, 26/08/02 Horas 17:57

APROVADO POR	UNANIMIDADE MAIORIA
Sala das sessões	<u>02/09/02</u>
	<u>[Signature]</u>
	PRESIDENTE

PROTOCOLISTA  
FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

30/08/02

[Signature]  
PRESIDENTE

Fundamentados com base no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores, infra-assinados, **REQUEREM**, ouvido o Plenário, que seja requerido o Senhor **Prefeito do Município - TAUILLO TEZELLI**, as seguintes informações:

- 1) **Qual o motivo que impede o cumprimento da Lei n.º 845/93, que TORNA OBRIGATÓRIO A INSCRIÇÃO, NO RODAPÉ DAS LEIS, DO NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVERAM O PROJETO.**

### JUSTIFICATIVA

Objetiva esta proposição requer ao Senhor Prefeito do Município, as razões que impedem a aplicabilidade da lei acima-mencionada.

Tal exemplo é seguido pelo Município de Londrina, onde os nomes dos Edis daquela promissora cidade são mencionados no rodapé das leis aprovadas.

Desta forma, requeremos o cumprimento desta Lei, que é uma forma do reconhecimento da importância da atividade legislativa no dia-a-dia da coletividade mourãoense, fortalecendo assim, o Legislativo Municipal, como poder harmônico e independente.

P. deferimento.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2002.

[Signature]  
PROF. IDÉ

[Signature]  
JOSÉ TUROZI



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Rua Brasil, 835 - Caixa Postal, 450 - Fone (0448) 23-2330 - Fax (0448) 23-2705  
CEP 87301-140 — CAMPO MOURÃO — PARANÁ

207 no  
1420

## L E I N° 845/93

"TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO RODAPÉ DAS LEIS, DO NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVERAM O PROJETO".

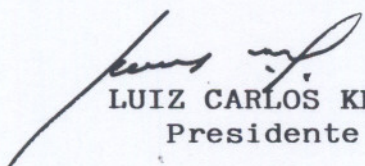
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador LUIZ CARLOS KEHL promulgo, conforme preceitua o § 7º, do Artigo 33, da Lei Orgânica e § 5º, do Artigo 142, do Regimento Interno, a seguinte L E I:

Art. 1º - Por ocasião de sua edição ou publicação, as Leis Municipais conterão nos seus rodapés o nome do autor ou autores dos respectivos Projetos de Lei.

Art. 2º - As providências a que alude o artigo anterior serão respectivamente, do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 1993.

  
LUIZ CARLOS KEHL  
Presidente

/CPX.